

*Contrato de Prestação de Serviços
que entre si celebram o COMITÊ
BRASILEIRO DE CLUBES e a
empresa VÊNUS ENGENHARIA E
CONSTRUTORA LTDA.*

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, sediado à Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VÊNUS ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.359.258/0001-32, com sede no Município de Sumaré/SP, na Rua Antônio do Vale Melo, nº 1.575, Centro, CEP: 13170-011, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Marcos Vinícius Dantas da Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a prestação de serviços sob o regime de empreitada por preço global, de impermeabilização de laje exposta e calafetação de rufo do edifício sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, de conformidade com o Termo de Referência e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução, sob o regime de empreitada por preço global, da prestação de serviços de impermeabilização de laje exposta e calafetação de rufo do edifício sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, com fornecimento total de materiais e mão de obra, conforme especificado no Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, compreendendo neste período, o prazo de recebimento definitivo dos serviços contratados, bem como o prazo de pagamento.

2.2. O prazo contratual somente poderá ser prorrogado, a critério do CBC, e mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Compreende a contratação a execução dos serviços constantes do Termo de Referência Anexo I deste instrumento de contratação, bem como a planilha abaixo:

DESCRIÇÃO DA ÁREA ENVOLVIDA	DIMENSÃO TOTAL ESTIMADA
Impermeabilização de laje exposta (3.1) abrangendo as atividades descritas nos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 do Termo de Referência	56,07 m ²
Calafetação de rufo conforme o item 3.2 do Termo de Referência	0,35 m ²

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços ora contratados serão realizados no edifício sede do **CONTRATANTE**, localizado na Rua Açai nº 566, CEP 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas - SP.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o preço total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, que incluirá todas as despesas e materiais necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O preço ora ajustado não comporta qualquer reajuste, haja vista que o prazo de execução é inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A referida prestação de serviços comporta o prazo total de execução de um final de semana (sábado e domingo), no horário das 8h às 18h, em datas a serem previamente acordadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de forma a não prejudicar as atividades administrativas do **CBC**.

7.2. O **CONTRATANTE** autoriza, desde já, a execução dos serviços ora contratados fora de seu expediente normal, ou seja, sábado e domingo, o que não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução dos serviços ora contratados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a **CONTRATADA** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

7.3. O prazo previsto no item 7.1 desta Cláusula, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que

ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**, sendo assim definido nova data para a prestação de serviços ou término destes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das disposições previstas neste Contrato e em seus anexos.

8.2. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, para que os mesmos possam ser desempenhados dentro das disposições previstas no Termo de Referência, neste Contrato e em seus anexos.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar bem como ordenar, a realização de alterações/modificações de todos os serviços e produtos apresentados pela **CONTRATADA**, para atender a interesses do CBC ou de normas técnicas e legislativas.

8.4. Vetar o emprego de qualquer produto e/ou material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos funcionários do CBC.

8.5. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**.

8.6. Efetuar o pagamento após o recebimento provisório.

8.7. Apurar supostas irregularidades na execução e aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter, durante a execução do Contrato, um responsável técnico, devendo, justificadamente e previamente, solicitar autorização ao **CONTRATANTE**, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato.

9.2. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação de serviços.

9.2.1. Os materiais que serão empregados na execução dos serviços deverão satisfazer os padrões aconselhados pela boa técnica vigente.

9.3. Executar os serviços sob a responsabilidade técnica de um profissional devidamente qualificado.

9.4. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios.

9.5. Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato;

9.6. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados e prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do edifício do CBC, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do **CONTRATANTE** ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços.

9.7. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, funcionários do **CONTRATANTE**, ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços.

9.8. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho.

9.9. Fornecer ao **CONTRATANTE** com 3 (três) dias de antecedência, a relação dos funcionários, acompanhada da cópia do documento de identidade dos funcionários que vier a utilizar para execução dos serviços, **bem como, deverá apresentar os seguintes documentos:**

9.9.1. Comprovação de que os profissionais possuem capacitação para realizar trabalho em altura - NR35 do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.10. Manter os seus empregados identificados, quando em trabalho.

9.11. Cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE) que abranjam os serviços componentes do objeto deste Contrato, sendo que qualquer multa aplicada pelo MTE à **CONTRATADA** não poderá ser repassada ao **CONTRATANTE**.

9.12. Prover seus funcionários com equipamento de proteção individual (EPI) adequado à execução dos serviços, objeto do Contrato.

9.13. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas durante a execução dos serviços, até a conclusão dos trabalhos.

9.14. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, para a perfeita execução dos serviços, objeto do Contrato.

9.15. Fornecer, para emprego na execução da prestação dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso.

GL MDD

9.16. Retirar do local de execução dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização.

9.17. Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como refazer imediatamente, por sua conta, tudo que não for aceito, em razão da qualidade dos materiais ou da mão de obra utilizados.

9.18. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços.

9.19. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da **CONTRATADA**, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da **CONTRATADA** para com esses encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato; fica pactuado que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, qualquer relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e os empregados que o **CONTRATADO** utilizar para a execução do serviço.

9.20. Responder, por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, funcionários do CBC ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços.

9.21. Entregar os serviços e produtos integrantes do objeto deste Contrato dentro dos prazos e pelo preço constante em sua proposta e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Contrato e seus anexos.

9.22. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços, objeto do Contrato e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo, se necessário.

9.23. Comprometer-se a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste Contrato.

9.24. Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da execução dos serviços, durante todo o período contratual e, especialmente, ao seu final.

9.25. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor contratado.

9.26. A **CONTRATADA** cumprirá a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou

por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais, caso aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Equipe do **CONTRATANTE**, que deverá:

10.1.1. promover as avaliações quanto a prestação dos serviços executados;

10.1.2. atestar os documentos referentes à conclusão da prestação dos serviços, para efeito do pagamento;

10.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Equipe de Fiscalização do CBC poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.3. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, no valor em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura após o Recebimento Provisório. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte.

11.2. Verificada a conformidade da prestação dos serviços, a Equipe de Fiscalização do Contrato informará à **CONTRATADA** a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

11.3. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em um dos dias mencionados na cláusula 11.1, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal.

11.4. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal/Fatura e correrão por conta da **CONTRATADA**, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso de o recolhimento ser de responsabilidade do **CONTRATANTE**, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**.

GL

MDD

11.5. Na hipótese de incidência sobre a nota fiscal, o **CONTRATANTE** observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto ISSQN. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

11.6. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução deste CONTRATO será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CBC, o "RCC do CBC", sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 30 e 31 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC (RCC do CBC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no Termo de Referência, proposta da **CONTRATADA** e Contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) suspensão temporária para participar dos processos seletivos do **CONTRATANTE** e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro: A pena prevista na alínea “b” poderá ser aplicada cumulativamente ou não, com as sanções das alíneas “a” e “c”, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC e demais disposições dos artigos 35 e seguintes do RCC.

Parágrafo Segundo: Das Multas:

I. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos serviços não executados ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova contratação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III. Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo Contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

15.2. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a **CONTRATADA** notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

15.3. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

15.4. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à **CONTRATADA**, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à **CONTRATADA** decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à **CONTRATADA**, o valor da multa deverá ser recolhido ao CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ao interessado ou, caso o Contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

15.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

GL MDD

15.7. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

15.8. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Contrato e seus anexos, serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

15.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento contratual.

16.1.1. No caso de rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** ficam asseguradas, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) A execução dos valores das multas e indenizações devidas ao **CONTRATANTE**;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

17.1. Na execução da prestação dos serviços, e para fins de recebimento do objeto, as partes observarão os seguintes prazos:

- a) Data certa para início e realização da totalidade da prestação dos serviços, conforme cláusula 7.1;
- b) após a conclusão dos serviços, o Fiscal do **CONTRATANTE** aprovará o serviço executado pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido nesta cláusula, alínea “a”, e concederá o recebimento provisório;
- c) 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data da aprovação estabelecida na alínea anterior desta cláusula 17.1, para que o Fiscal do **CONTRATANTE** conceda o recebimento definitivo.

GL

MUDD

17.1.1. Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá os serviços provisoriamente, e após definitivamente, lavrando os respectivos Termos de Recebimentos, que serão assinados pelas partes, conforme os prazos constantes da cláusula 17.1 alínea “b” e “c”.

17.1.2. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado e notificará a **CONTRATADA** para que esta regularize as inconformidades apontadas no relatório, submetendo os itens rejeitados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento da nota fiscal, até a execução das correções necessárias.

17.2. O Termo de Recebimento Definitivo da prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO

18.1. A **CONTRATADA** não poderá se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, assim como não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Rua Açaí nº 566 – Bairro das Palmeiras – CEP 13.092-587 – Campinas/SP.

e-mail: compras@cbclubes.org.br – A/C. Edilson Souza

CONTRATADA

Rua Antônio do Vale Melo, nº 1575 – Centro - CEP: 13170-011 – Sumaré/SP

E-mail: contato@venusconstrutora.com.br – A/C. Sr. Marcos Vinícius Dantas da Silva

19.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

- a) entregues pessoalmente, contra recibo;
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
- c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pela outra parte;

19.2.1. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. A **CONTRATADA**, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do **CONTRATANTE**, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

20.2. A **CONTRATADA** se compromete, incondicionalmente, a:

a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;

b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

21.2. É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços contratados para a execução do objeto deste Contrato.

21.3. A **CONTRATADA** não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pelo **CONTRATANTE**, e que possam causar associação com esta, nem se utilizar de imagens ou outras formas que remetem às marcas e termos ora mencionados.

21.4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome, logomarca e/ou qualquer imagem do **CONTRATANTE**, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da comarca de Campinas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GL

MDD

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 23 de setembro de 2024.

Gianna Lepre e Silva

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
p.p. Gianna Lepre e Silva
CONTRATANTE

Marcos V. D. D. Silva

VÊNUS ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Marcos Vinícius Dantas da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Daiane S. de L. F. de Almeida

Nome: Daiane S. de L. F. de Almeida
RG: 43.664.689-4

E. N. De Souza

Nome: Edilson Novais de Souza
RG: 22.068.302-05

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de impermeabilização da laje, destinados ao edifício sede do **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, situado à Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras, em Campinas/SP.

1.1.1. O objeto deste Termo de Referência tem a natureza de serviço comum de manutenção predial e adotará o regime de execução sob o regime de empreitada integral.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência se justifica no sentido de prover a devida manutenção nas estruturas das lajes aparentes da cobertura do edifício sede deste Comitê, de forma a conter rachaduras, fissuras e infiltrações, bem como substituir materiais degradados e vencidos em razão da ação temporal, para uma recomposição do ambiente em questão, dentro das normalidades construtivas e de segurança arquitetônica, sobretudo porque restou diagnosticado por parte do prestador de serviços de limpeza de calhas e condutores do telhado contratado pelo **CBC**, de que aquele ambiente requer a imediata manutenção da laje a fim de restaurá-la e garantir a estanqueidade da cobertura do edifício. Some-se, ainda, que o período de chuvas intensas e constantes se avizinha, consistindo em mais um elemento que justifica a necessidade da contratação em tela.

2.2. No mesmo sentido, a manutenção ora pretendida busca garantir o adequado uso dos ambientes do edifício sede do **CBC**, prevenindo e corrigindo eventuais pontos de infiltrações, bem como realizando a intervenção necessária para afastar defeitos que possam causar danos às instalações e equipamentos da área interna do prédio do **CBC**.

2.3. Anote-se, por fim, a inexistência de profissionais técnicos capacitados no quadro de funcionários do **CBC** que possam executar esses serviços objeto deste Termo de Referência.

GL

MDD

Pág. 1 de 10

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **SETORES 05, 06, 08 e 10** da cobertura do edifício (conforme o “Projeto de Cobertura 02/03” – Anexo I), totalizando uma área de **56,07m² de laje exposta**:

3.1.1. Remover resíduos e deslocamento de impermeabilizante previamente aplicado e proceder com a limpeza, se necessário, utilizando hidrojateamento, garantindo a preservação da camada de proteção mecânica nas lajes dos SETORES especificados.

3.1.2. Realizar a impermeabilização nos referidos SETORES da cobertura, utilizando MANTA LÍQUIDA (tipo Sikafill Rápido ou equivalente com características similares). Atentar para aplicação também nas verticais considerando uma barra de 30cm por todo o perímetro dos SETORES;

3.1.3. Remover as grelhas dos ralos existentes e aplicar tratamento com trincha para manter a continuidade da impermeabilização, sem obstruir a tubulação. Fornecer e Instalar novas grelhas conforme modelos existentes;

3.2. **SETOR 09 (3,45m X 0,10 = 0,35m²)**: Realizar a calafetação do rufo utilizando selante de poliuretano (PU) e aplicar uma camada de proteção com manta asfáltica autoadesiva, com largura de 10 cm (modelo Sikaseal-423).

3.3. Os serviços contratados serão executados de forma não contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra, atendendo aos requisitos constantes deste Termo de Referência.

3.4. Incumbe à **CONTRATADA** as seguintes responsabilidades em relação aos serviços contratados:

3.4.1. fornecer mão de obra especializada, treinada e em quantidade suficiente para executar os serviços, sendo que todos os profissionais envolvidos deverão possuir certificados de treinamento através do qual estejam aptos a realizar trabalhos em altura;

3.4.2. disponibilizar aos seus empregados todos os equipamentos de segurança individuais e coletivos, bem como os equipamentos necessários para possibilitar a execução dos serviços;

GL

MDD

3.4.3. instalar andaimes, escadas e demais estruturas provisórias, incluindo o transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos;

3.4.4. remover os resíduos existentes, considerando o descarte final de todo o material removido, incluindo carga, transporte e descarga até o local devidamente regulamentado pela Prefeitura Municipal de Campinas;

3.4.5. toda a movimentação horizontal e vertical de cargas seguindo cuidadosamente as diretrizes e procedimentos de segurança para esta atividade, obedecendo às regras e aos horários internos do **CBC**, evitando transtornos e/ou empecilhos para a funcionalidade e operação normal do Comitê;

3.4.6. ressarcir, refazer ou recompor quaisquer danos causados à estrutura do edifício do **CBC**, ou a terceiros;

3.4.7. executar a limpeza final do local da prestação dos serviços;

3.5. Os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, aplicáveis ao caso, bem como as prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos/materiais utilizados; na falta destas, suas características deverão ser reconhecidas por certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese outra regra.

4. DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado no edifício sede do **CBC**, localizado na Rua Açai, nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP – CEP: 13092-587.

4.2. Os serviços serão executados em um final de semana (sábado e domingo), no horário das 8h às 18h, em datas a serem previamente acordadas entre o **CBC** e a **CONTRATADA**, de forma a não prejudicar as atividades administrativas do **CBC**.

GL *MDD*

5. VISTORIA TÉCNICA

5.1. É facultado às empresas interessadas a realização de vistoria técnica ao local descrito no item 4.1 deste Termo de Referência, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17h, oportunidade em que poderão esclarecer dúvidas e conhecer a situação do local da execução dos serviços. A vistoria técnica deverá ser previamente agendada pelo telefone (19) 3514-6852 ou pelo e-mail compras@cbclubes.org.br.

5.2. A vistoria técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta comercial.

5.2.1. A não realização da vistoria técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a proponente vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

6. REQUISITOS DE SEGURANÇA

6.1. Deverá ser cumprida rigorosamente pela **CONTRATADA** toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente aquela referente à segurança e à medicina do trabalho.

6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar e comprovar a habilitação técnica para a realização de trabalhos em altura e/ou locais de difícil acesso, referente aos seus funcionários direcionados para execução dos serviços.

6.3. A **CONTRATADA** deverá seguir, observar e obedecer de forma rigorosa todos os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis a execução de serviços em altura e de difícil acesso, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

6.4. A **CONTRATADA** deverá estar segurada (seguro de acidentes de trabalho) e com os exames de saúde ocupacional em dia de todos os funcionários que irão executar o serviço.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Possuir funcionário(s) treinado(s) e capacitado(s) bem como o ferramental necessário e suficiente para atendimento das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao **CBC** e a terceiros.

7.3. Executar os serviços obedecendo aos prazos estipulados, fornecendo toda mão-de-obra necessária, impondo-lhes rigoroso controle da qualidade, segurança e eficiência.

7.4. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsável(is) do **CBC** no local de execução. A **CONTRATADA** utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente, **mão-de-obra própria**, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

7.4.1. Refazer os trabalhos recusados pelo FISCAL DO CONTRATO e retirar do local os materiais rejeitados em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do **CBC**.

7.5. Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de segurança estabelecidos na Norma Regulamentadora NR-18, bem como crachás, impondo-lhes o uso durante a execução dos trabalhos.

7.6. Recuperar as áreas danificadas durante a execução dos serviços.

7.7. Promover o afastamento, imediatamente após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus empregados que não executarem satisfatoriamente o objeto do presente Termo de Referência ou não obedecerem às orientações do FISCAL DO CONTRATO designado pelo **CBC**.

7.8. Prestar os serviços ora contratados através de seus funcionários, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o **CBC**, em nenhuma hipótese;

7.9. Manter o local do serviço limpo, efetuando tanto a limpeza grossa quanto a fina e o desentulho final.

7.10. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como pelas despesas de alimentação e transporte dos seus funcionários.

7.11. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CBC** ou a terceiros, ocorridos no local de trabalho.

7.12. Executar os serviços nas datas previamente agendadas com a Área de Contratações do **CBC**, e, ainda, informando a identificação dos empregados designados para tanto.

7.13. Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, aplicáveis ao objeto do contrato, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

7.14. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

8.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, serão obrigações do **CBC**:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio do FISCAL DO CONTRATO, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

8.1.2. Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços contratados, desde que devidamente identificados por crachás;

8.1.3. Disponibilizar um ponto de água e de energia elétrica para a execução dos serviços;

8.1.4. Permitir a instalação de andaimes e equipamentos para transporte vertical de material e entulho;

8.1.5. Verificar a conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do objeto;

8.1.6. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja reparada ou corrigida;

8.1.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.8. O **CBC** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.9. Disponibilizar à **CONTRATADA** todos os documentos e informações por ela solicitados e julgados necessários à execução do objeto deste Termo de Referência e no contrato, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto aceito pelo **CBC**, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, cabendo a fiscalização ao **CBC**. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do Fiscal do Contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Por ocasião da conclusão integral dos serviços contratados, e de perfeito acordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, a **CONTRATADA** solicitará por escrito ao **CBC** o recebimento dos serviços.

11.1.1. Os serviços serão recebidos:

GL *MDD*

a) provisoriamente: após a conclusão dos serviços, pelo FISCAL DO CONTRATO, que procederá à conferência de sua conformidade com o especificado neste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes;

b) definitivamente: decorridos 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, pela FISCALIZAÇÃO designada pelo CBC. Neste período, serão avaliados possíveis pontos de infiltração de água ou danos à impermeabilização recém realizada.

11.2. Após o período de verificação, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

12. DA GARANTIA TÉCNICA

12.1. Sem prejuízo da garantia de materiais específicos estipulados pelos fabricantes e empregados na obra, será exigida a garantia dos serviços, abrangendo defeitos de execução e desempenho, pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O CBC executa os seus pagamentos mensais aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, após o recebimento provisório dos serviços e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a data do recebimento provisório.

13.1.1. A Nota Fiscal que apresentar incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 13.1 deste Termo de Referência.

13.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada em sua nota fiscal.

13.2.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá apresentá-lo ao **CBC** com antecedência de 15 (quinze) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.

13.3. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá conter de forma sucinta a descrição do serviço "Prestação de serviços especializados em limpeza e manutenção de calhas, conforme Processo RL - 085/2024.

13.4. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A vigência do contrato que vier a ser firmado será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação ou sub-rogação do objeto especificado neste Termo de Referência.

16. DO ÍNDICE DE REAJUSTE

16.1. O preço ofertado na proposta pela **CONTRATADA** será fixo e irrevogável.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. A contratação está condicionada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser **CONTRATADA**, através das seguintes certidões:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

18.1. A prestação dos serviços será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (doravante denominado “RCC do CBC”).

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de RECURSOS LOTÉRICOS.

20. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A empresa participante deverá apresentar sua proposta de preços considerando o Modelo de Proposta de Preços - **Anexo II** deste Termo de Referência.

21. DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

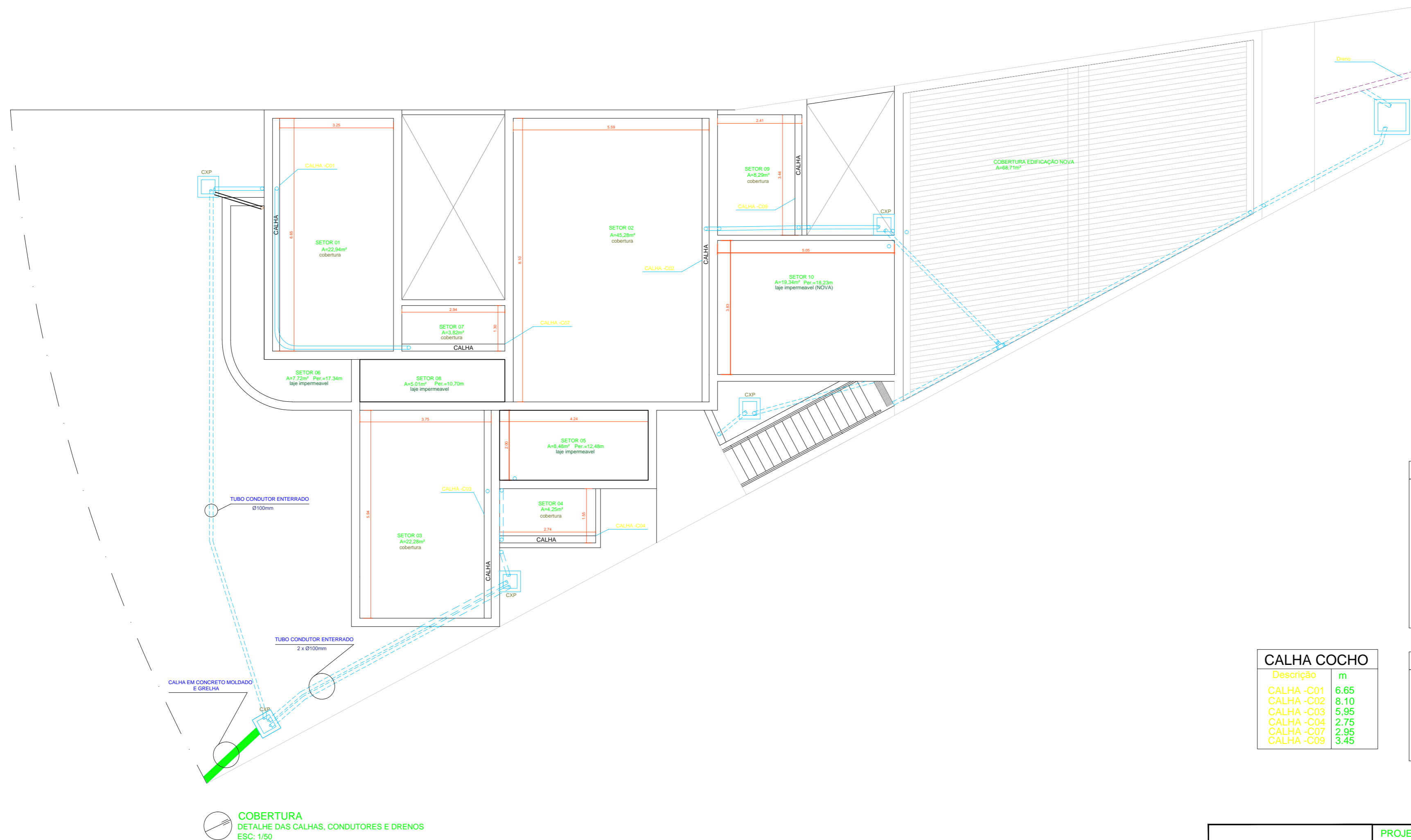
21.1. Integram o presente documento descritivo os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto de Cobertura – Folha 02/03;

Anexo II – Modelo de Elaboração de Proposta.

GL

MUDD



LEGENDA	
	Sentido de escoamento da laje
	Sentido de escoamento da cobertura
	CAIXA COLETORA PLUVIAL FEITA EM ALVENARIA
	Condutores de descida embutidos existente
	Condutores de descida novos e externos

CALHA COCHO	
Descrição	m
CALHA -C01	6.65
CALHA -C02	8.10
CALHA -C03	5.95
CALHA -C04	2.75
CALHA -C07	2.95
CALHA -C09	3.45

MODELOS DE DOBRA	
	CALHA COCHO
	RUFO DE PLATIBANDA SUPERIOR
	RUFO DE PLATIBANDA INTERNO LATERAL
	CONTRA-RUFO DE PLATIBANDA INTERNO LATERAL



PROJETO DE COBERTURA		
SEDE ADMINISTRATIVA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC		
LOCAL: RUA AÇUL 566 - BARRIO DAS PALMEIRAS, CAMPINAS/SP	DATA: 30/04/2020	ESCALA: 1:50
PROJETO DE READEQUAÇÃO E DIMENSIONAMENTO - DUTOS E CONDUTORES		
VENUS ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA R. ANTONIO DO VALE MELO, 1575, CENTRO - SUMARÉ/SP CEP: 13.170-011 TEL: (19) 3873-5665	REVISÃO: 02	02 03

OBS:
MAIS DETALHES DO DIMENSIONAMENTO VERIFICAR
MEMÓRIA DE CÁLCULO ANEXA AO PROCESSO TODOS OS
CONDUTORES EM PVC DE DIÂMETRO DE 100MM

PROPOSTA COMERCIAL

Ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

CNPJ: 00.172.849/0001-42

Ref. Processo de Contratação RL 085/2024

Serviços especializados de impermeabilização de laje destinados ao edifício sede do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência do processo em epígrafe:

Serviços de impermeabilização na cobertura do edifício sede do CBC					
Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Impermeabilização de laje exposta abrangendo a as atividades descritas nos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 do Termo de Referência	56,07	m ²	R\$ 125,00	R\$ 7.008,75
02	Calafetação de rufo conforme o item 3.2 do Termo de Referência	0,35	m ²	R\$580,00	R\$203,00

***Desconto concedido: R\$ 211,75 (duzentos e onze reais e setenta e cinco centavos)**

I) Valor total da proposta: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais);

II) Declaramos estar cientes de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência do CBC.

III) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias à correta formulação desta proposta e que efetuamos minuciosa vistoria no local onde serão executados os serviços, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

IV) Declaramos, também, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como, frete, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.

V) Prazo de validade desta proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua assinatura.

VI) Condições de Pagamento: Conforme estabelecido no item 13 do Termo de Referência do CBC.



Venus Engenharia e Construtora Ltda-EPP

CNPJ: 10.359.258/0001-32

Rua Antônio do Vale Melo, nº 1575 – Centro - Sumaré - SP CEP: 13170-011

E-mail : contato@venusconstrutora.com.br FONE: (19) 3873-5665

Razão Social: VENUS ENGENHARIA E CONSTRUTORA Ltda

CNPJ: 10.359.258/0001-32

Inscrição Municipal nº 269.950.19 Município: SUMARÉ

Inscrição Estadual nº 671.242.128.115

Endereço RUA ANTÔNIO DO VALE MELO, 1575 – CENTRO – SUMARÉ/SP CEP 13170-011

Telefone (19) 3873-565

E-mail CONTATO@VENUSCONSTRUTORA.COM.BR

nº da conta corrente 50406-8 Banco (01) BB Agência 0990-3

SUMARÉ, 20 DE SETEMBRO DE 2024

Marcos Vinicius Dantas Silva

ENG. MARCOS VINICIUS DANTAS SILVA

SÓCIO PROPRIETÁRIO

GL

MDD

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 24/09/2024 10:57:43



Informações do Documento

Nome da operação:	Contrato Impermeabilização RL 085_2024
ID da operação:	194113
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	4 assinantes
<hr/>	
Nome original do documento:	ContratoRL0852024..pdf
HASH arquivo Original (MD5):	00E217C01BBCF568D42B40E1DC93EABA
Data de upload:	23/09/2024 17:47:13
<hr/>	
Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	85225e6d-31c8-4581-8c00-83ca4b380b8a_Fo rSign__194113.pdf
ID do documento na ForSign:	85225e6d-31c8-4581-8c00-83ca4b380b8a.pdf
Assinador por todos em:	24/09/2024 10:45:41

Quem criou

Nome:	Daiane Almeida
E-mail:	daiane.almeida@cbclubes.org.br
IP:	187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ **Gianna Lepre e Silva**

Função: Superintendente do CBC

Concluído em: 24/09/2024 10:45:41

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica	Assinatura
	Gianna Lepre e Silva
Gianna Lepre e Silva	Gianna Lepre e Silva

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 24/09/2024 10:57:43



✓ **Marcos Vinícius Dantas da Silva**

Função: Contratada

Concluído em: 24/09/2024 10:02:18

IP: 2804:1b3:a681:32a9:b05f:597e:f810:23a7

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

Marcos Vinícius Dantas
da Silva

Assinatura

Marcos V. D. D. Silva

Marcos Vinícius Dantas
da Silva

✓ **Daiane S. de L. F. de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 24/09/2024 10:57:41

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Assinatura

Daiane S. de L. F. de Almeida

Daiane S. de L. F. de Almeida

✓ **Edilson Novais de Souza**

Função: Testemunha

Concluído em: 24/09/2024 08:25:39

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

E. N. De Souza

Edilson Novais de Souza

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 24/09/2024 10:57:43



Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	23/09/2024 17:47:14	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	24/09/2024 10:43:51	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	24/09/2024 10:44:18	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9005164 -47.0235458
👤 Assinatura efetuada	24/09/2024 10:45:41	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluída	24/09/2024 10:45:41	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Marcos Vinícius Dantas da Silva	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	23/09/2024 17:47:14	Link de operação enviado para marcos@venusconstrutora.com.br
🕒 Operação visualizada	24/09/2024 09:59:09	Acessou o link da operação IP: 2804:1b3:a681:32a9:b05f:597e:f810:23a7
✓ Termos da assinatura eletrônica	24/09/2024 09:59:28	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:1b3:a681:32a9:b05f:597e:f810:23a7 GEO: -22.815623 -47.2712924
👤 Assinatura efetuada	24/09/2024 10:02:18	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:1b3:a681:32a9:b05f:597e:f810:23a7
✓ Operação concluída	24/09/2024 10:02:18	Operação concluída IP: 2804:1b3:a681:32a9:b05f:597e:f810:23a7

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 24/09/2024 10:57:43



Histórico de ação do participante

Daiane S. de L. F. de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	23/09/2024 17:47:14	Link de operação enviado para daiane.almeida@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	24/09/2024 10:56:37	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	24/09/2024 10:57:17	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
👤 Assinatura efetuada	24/09/2024 10:57:41	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluída	24/09/2024 10:57:41	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Edilson Novais de Souza	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	23/09/2024 17:47:14	Link de operação enviado para edilson.souza@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	24/09/2024 08:23:52	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	24/09/2024 08:23:57	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.915525 -47.0339888
👤 Assinatura efetuada	24/09/2024 08:25:39	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluída	24/09/2024 08:25:39	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 24/09/2024 10:57:43



Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela
ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>

